




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO


APROVADO
Em: 24/02/26

PROJETO DE LEI Nº 12 /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ESTÍMULO AO
EMPREENDEDORISMO FEMININO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, de caráter programático e orientador, com princípios e objetivos definidos por esta Lei.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal a que se refere o caput observará o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades definidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino reger-se-á pelos seguintes princípios:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

- I – promoção da autonomia econômica das mulheres;
- II – estímulo à livre iniciativa e à atividade empreendedora feminina;
- III – respeito às diversidades regionais, sociais e culturais do Município;
- IV – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, da iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
- V – inclusão social e econômica das mulheres;
- VI – transversalidade com as demais políticas de assistência técnica;
- VII – observância da sustentabilidade econômica, social e administrativa das ações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

- I – fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;
- II – incentivar a capacitação, a qualificação profissional e a formação empreendedora feminina;
- III – estimular iniciativas que ampliem oportunidades de trabalho e renda;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – contribuir para compreensão de desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

V – despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VI – contribuir para o fortalecimento da economia local.

CAPÍTULO III
DO EMPREENDEDORISMO FEMININO

Seção I
Dos Eixos de Atuação

Art. 4º – O Poder Público poderá desenvolver ações voltadas ao empreendedorismo feminino, de forma integrada e progressiva, observados os seguintes eixos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – estímulo ao acesso ao crédito;

IV – difusão de tecnologias.

Seção II
Da Educação Empreendedora

Art. 5º – As ações de educação empreendedora poderão compreender, entre outras iniciativas, conforme definição do Poder Executivo:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas e unidades de ensino, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento;

II - incentivo à formação cooperativista;

III – apoio à oferta de cursos e atividades formativas voltadas ao empreendedorismo feminino.

Seção III

Da Capacitação Técnica

Art. 6º - As ações de capacitação técnica poderão abranger conteúdos relacionados à gestão, produção, comercialização e ao planejamento de empreendimentos, conforme critérios definidos em regulamento e de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

Seção IV

Do Acesso ao Crédito

Art. 7º – O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável e a disponibilidade financeira, estimular o acesso das mulheres a linhas de crédito, inclusive por meio de parcerias, convênios ou articulação com programas existentes.

Art. 8º – As condições específicas das ações de crédito serão definidas em ato próprio do Poder Executivo.

Seção V





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Da Difusão de Tecnologias

Art. 9º – As ações de difusão de tecnologias poderão contemplar iniciativas de inclusão digital, inovação e formação continuada, conforme planejamento administrativo.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 10 – O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instâncias de articulação e coordenação das ações relacionadas à Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com a finalidade de promover integração, acompanhamento e avaliação das iniciativas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à observância das normas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 – Esta Lei não cria obrigações automáticas de execução ou de implementação de ações específicas, constituindo diretriz geral de política pública.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art.14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte Projeto de Lei que **institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e dá outras providências**.

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, estabelecendo princípios, objetivos e eixos de atuação voltados à promoção da autonomia econômica das mulheres e o fortalecimento do desenvolvimento local, em consonância com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da justiça social e da igualdade material.

A instituição da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino mostra-se necessária diante das desigualdades estruturais de gênero ainda existentes no acesso ao trabalho, à renda e às oportunidades de desenvolvimento econômico, realidade que impacta diretamente a autonomia financeira das mulheres e o crescimento sustentável do Município de Estância.

Embora as mulheres representem parcela significativa da população economicamente ativa, dados amplamente reconhecidos por organismos nacionais e internacionais demonstram que elas enfrentam maiores obstáculos para empreender, tais como dificuldade de acesso a financiamento, menor inserção em redes produtivas, acúmulo de responsabilidades familiares, informalidade e menor acesso à qualificação técnica e tecnológica.

Tais fatores evidenciam a necessidade de políticas públicas específicas, capazes de promover igualdade material e corrigir assimetrias históricas, logo o empreendedorismo feminino constitui importante instrumento de promoção da inclusão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

produtiva, da geração de trabalho e renda e da redução da pobreza, sobretudo entre mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Ao fomentar iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres, o Poder Público contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, a diversificação das atividades produtivas e o estímulo ao desenvolvimento territorial sustentável, pois a instituição de uma política municipal permite planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações, garantindo maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público.

Sob o aspecto social, o empreendedorismo feminino representa relevante instrumento de promoção da justiça social, da inclusão econômica e da emancipação das mulheres, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o fortalecimento da economia local, a diversificação das atividades produtivas e a ampliação da arrecadação municipal de forma sustentável.

O projeto propõe, ainda, a integração de ações de educação empreendedora, capacitação técnica, acesso ao crédito e difusão de tecnologias, estimulando a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil, em consonância com práticas contemporâneas de governança pública e desenvolvimento territorial.

Ademais, a política proposta possibilita a integração transversal com outras políticas públicas já existentes, voltadas à educação, assistência social, desenvolvimento econômico, inovação e políticas para as mulheres, promovendo uma atuação estatal sistêmica e alinhada às diretrizes constitucionais de valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e da justiça social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta Lei. Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita à sua pronta aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

copie



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 59/2026/GP-ME/SE

Estância/SE, 23 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Encaminhamento de projetos de leis,

Senhor Presidente,

Cumprimentando, inicialmente, Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação desta casa legislativa, os seguintes projetos de leis:


PL: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MULHER NA VIDA PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PL: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Seguem em anexo os Projetos já referidos, acompanhados das devidas justificativas.

Ressaltamos requerer o trâmite em **caráter de URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE


Ligia M. de Brito
Diretora de Secretarias
Município de Estância
23/2/26



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ESTÍMULO AO
EMPREENDEDORISMO FEMININO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, de caráter programático e orientador, com princípios e objetivos definidos por esta Lei.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal a que se refere o caput observará o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades definidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS



Art. 2º – A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – promoção da autonomia econômica das mulheres;
- II – estímulo à livre iniciativa e à atividade empreendedora feminina;
- III – respeito às diversidades regionais, sociais e culturais do Município;
- IV – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, da iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
- V – inclusão social e econômica das mulheres;
- VI – transversalidade com as demais políticas de assistência técnica;
- VII – observância da sustentabilidade econômica, social e administrativa das ações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

I – fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II – incentivar a capacitação, a qualificação profissional e a formação empreendedora feminina;



III – estimular iniciativas que ampliem oportunidades de trabalho e renda;

IV – contribuir para compreensão de desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

V – despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VI – contribuir para o fortalecimento da economia local.

CAPÍTULO III

DO EMPREENDEDORISMO FEMININO

Seção I

Dos Eixos de Atuação

Art. 4º – O Poder Público poderá desenvolver ações voltadas ao empreendedorismo feminino, de forma integrada e progressiva, observados os seguintes eixos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – estímulo ao acesso ao crédito;

IV – difusão de tecnologias.



Seção II

Da Educação Empreendedora

Art. 5º – As ações de educação empreendedora poderão compreender, entre outras iniciativas, conforme definição do Poder Executivo:

I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas e unidades de ensino, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento;

II - incentivo à formação cooperativista;

III – apoio à oferta de cursos e atividades formativas voltadas ao empreendedorismo feminino.

Seção III

Da Capacitação Técnica

Art. 6º - As ações de capacitação técnica poderão abranger conteúdos relacionados à gestão, produção, comercialização e ao planejamento de empreendimentos, conforme critérios definidos em regulamento e de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

Seção IV

Do Acesso ao Crédito



Art. 7º – O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável e a disponibilidade financeira, estimular o acesso das mulheres a linhas de crédito, inclusive por meio de parcerias, convênios ou articulação com programas existentes.

Art. 8º – As condições específicas das ações de crédito serão definidas em ato próprio do Poder Executivo.

Seção V

Da Difusão de Tecnologias

Art. 9º – As ações de difusão de tecnologias poderão contemplar iniciativas de inclusão digital, inovação e formação continuada, conforme planejamento administrativo.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 10 – O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instâncias de articulação e coordenação das ações relacionadas à Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com a finalidade de promover integração, acompanhamento e avaliação das iniciativas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11 – A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à observância das normas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 – Esta Lei não cria obrigações automáticas de execução ou de implementação de ações específicas, constituindo diretriz geral de política pública.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.


Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 24 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro